

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



LEI Nº4.277, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.015.

(Projeto de Lei do Legislativo nº054/15, de autoria do Vereador, José Delfino de Carvalho – Sô Zé)

ALTERA O ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.819, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º, da Lei Municipal nº3.819, de 15 de dezembro de 2.011, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Na primeira sessão ordinária imediatamente subsequente à entrega da prestação de contas, conforme prazo estabelecido no caput, o beneficiário, se vereador, deverá, obrigatoriamente, fazer uso de seu tempo regimental na terceira parte da reunião (tema livre) para informar aos seus pares o objetivo e os resultados da viagem.

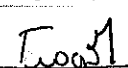
§ 2º - Se o objetivo da viagem tiver sido a participação em curso, simpósio, congresso ou encontros afins, o vereador deverá expor, de forma sucinta, os conhecimentos a que teve acesso e sua aplicação nas atividades legislativas cotidianas, com vistas ao interesse público.

§ 3º - No caso de descumprimento deste artigo, poderá o Vereador ter rejeitada a respectiva prestação de contas, com encaminhamento da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de dezembro de 2015.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município.
Edição nº <u>1215</u> do dia <u>28/12/2015</u>
Lavras, <u>28 DEZ. 2015</u>
 Diretor do Diário Oficial

